

**PORTARIA N° 85 de 21 de dezembro de 2016.**

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/SC**, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10°, IV do Regimento Interno resolve:

Redefinir conceitos e normatizações acerca dos cursos e beneficiários do Programa Auxílio Educação do SESCOOP/SC.

Art. 1°. O Programa Auxílio Educação tem por objetivo conceder bolsa de estudos a estudantes vinculados as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC.

Parágrafo único. A porcentagem concedida aos estudantes será definida em portaria própria.

Art. 2°. O programa é destinado exclusivamente aos empregados e dirigentes vinculados as cooperativas, conforme abaixo:

~~I - Empregados das cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, desde que comprovem vínculo empregatício igual ou superior a 06 (seis) meses. (Revogado pela Resolução 166/2023)~~

II - Dirigentes das cooperativas: presidente; conselheiro de administração ou fiscal, titular ou suplente; diretores eleitos/indicados com ou sem vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado e pelo período que tal condição de admissão for mantida.

Art. 3°. Para os empregados poderem ser contemplados pelo Programa Auxílio Educação, visando o reembolso das despesas, a cooperativa deverá:

- I - Ser aderente ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- II - Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- III - Firmar Convênio Anual com o SESCOOP/SC;
- IV - Cadastrar os beneficiários do programa nos moldes da instrução de serviço.

~~**Art. 4°.** O Programa Auxílio Educação apoiará cursos presenciais ou EAD, conforme abaixo relacionados: (Revogado pela Resolução 149/2022)~~

~~I - Curso técnico.~~



~~II Graduação: bacharelado, licenciatura, sequencial e tecnólogo.~~

~~III Pós Graduação Lato Sensu: especialização e MBA.~~

Art. 5º. A solicitação, para inclusão de novos empregados ou dirigentes, deverá ser encaminhada ao SESCOOP/SC através de ofício assinado pelo presidente da cooperativa, nos moldes descritos através da instrução de serviço, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 6º. Os valores reembolsados pelo programa serão realizados diretamente em conta bancária indicada pela cooperativa solicitante, cabendo a esta a responsabilidade pelo repasse integral dos valores aos beneficiários do programa.

Art. 7º. Os procedimentos relativos à concessão, manutenção, exclusão e prestação de contas do Programa Auxílio Educação serão regulados por instrução de serviço emitida pelo Superintendente além do Convênio firmado entre o SESCOOP/SC e a Cooperativa beneficiária.

Art. 8º. A concessão do benefício através do Programa Auxílio Educação é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e posterior instrução de serviço.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando a Portaria nº 49 de 16 de novembro de 2011.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

Luiz Vicente Suzin
Presidente do SESCOOP/SC